



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016 – SRP
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 031/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designado através da **Portaria nº. 003/2016, de 04 de janeiro de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, as 09h00min (Horário de Brasília) do **dia 01 de agosto de 2016**, o qual tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO ZANETI DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 12.440/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 022/2016, 030/2009 e 056/2010 e no que couber pelo Decreto Federal nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O início da sessão pública será às 09h00minh (Horário de Brasília) do **dia 01 de agosto de 2016**, no endereço eletrônico blcompras.org.br

1.4. O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **09h00min** (Horário de Brasília) do **dia 19 de julho de 2016**, até as **08h30minh** (Horário de Brasília) do **dia 01 de agosto de 2016**.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O Objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO ZANETI DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**

2.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos a serem adquiridos, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.3. As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos materiais de consumo hospitalar constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no endereço eletrônico bllcompras.org.br

3.1.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

3.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1. empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.3.2. empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

3.3.4. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.5. estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.4. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.4.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.4.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.4.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.4.4. Manter, durante toda a execução da eventual ata de registro de preço, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

5.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do endereço eletrônico bllcompras.org.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

5.1.2. Para o licitante participar, a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) cobra um custo a ser pago pelo licitante pela utilização do sistema conforme descrição nos itens a seguir e sob inteira responsabilidade da BLL, cujos documentos e demais informações se encontram disponíveis no site www.bll.org.br:

5.1.2.1. Para Processos com Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Consórcio – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

5.1.2.2. Para Processos sem Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Nova Santa Helena/MT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao BLL compras (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: MARCA; PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 1.4, sob pena de inabilitação.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.2. A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

6.4. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

6.6. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou, pela Pregoeira ou, de sua desconexão com a internet.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens. O licitante deverá escolher o item de seu interesse e **cotar o valor unitário e total para todos os itens escolhidos.**

6.9. No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as MARCAS dos produtos ofertados, conforme o devido objeto licitado. **A não inserção das marcas dos produtos no campo adequado, implicará na DECLASSIFICAÇÃO do item da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

6.10. Toda proposta que eventualmente contemple produto que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

6.11. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total, para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado (marca), consoante exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.13. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.14. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DA ABERTURA DA Sessão PÚBLICA (Análise das Propostas):

7.1. A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital.

7.2. A Pregoeira e sua equipe analisarão cada item, desclassificando aquele que se encontrar em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

7.3. O sistema ordenará automaticamente, o(s) item (ns) classificado(s) pela pregoeira, sendo que somente este(s) participará (ão) da fase de lances.

8. DA ABERTURA DOS ITENS (Fase de lances):

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

8.3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.5. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.8. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.10.1. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

8.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

8.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

8.13. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Todos os licitantes deverão permanecer conectados, até o encerramento total da licitação.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16.1. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa pelo sistema, e terá seu reinício somente após a comunicação expressa no 'chat' aos participantes pela Pregoeira.

8.17. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.18. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.17 do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.19. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.17 e 8.18 do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

8.20. O disposto nos itens 8.17 e 8.18 do edital, somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. A Pregoeira anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.3. Na situação prevista no subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.5. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Após comunicado da pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, conforme documentação exigida na cláusula 11ª, e apresentar também a proposta readequada ao valor do lance vencedor, poderá esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação e proposta para o e-mail (frann_paulatti@hotmail.com), com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em até **4 (quatro) dias úteis**. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

10.1.1. Da licitante VENCEDORA será exigida a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS com os respectivos valores readequados ao valor representado pelo lance vencedor e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste edital, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis** do encerramento da etapa de lances do pregão.

10.2. As PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão enviados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações no seguinte endereço: Paço Muniicpal José Gabriel Lorca, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT - CEP 78.548-000.

10.2.1. No caso de envio postal deverá ser informado obrigatoriamente o número de protocolo via e-mail (frann_paulatti@hotmail.com), a Pregoeira da disputa, no prazo estipulado para apresentação dos documentos, pois no caso de recebimento postal após o prazo determinado, somente serão aceitos aqueles postados dentro do referido prazo.

10.3. Na PROPOSTA READEQUADA, prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, deverar constar obrigatoriamente as seguintes informações:

10.3.1. Preço unitário e total para cada Item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

10.3.2. Marca dos produtos e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

10.3.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico;

10.3.4. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório.

10.4. Os prazos que se referem o item 10.1 não serão prorrogados.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o menor preço por item, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos em um envelope e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação, obedecendo rigorosamente o prazo fixado no subitem 10.1 deste edital:

11.2. Documentos Relativos á Habilitação Jurídica (Art. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) dos proprietários da empresa Licitante.

11.2.2. Cópia Autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11.2.3. Cópia Autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

11.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

11.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29) - consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

11.3.4. Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.3.5. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário;

11.3.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

11.3.7. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

11.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

11.3.9. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 11.3.4 e 11.3.5, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. O licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de consumo hospitalar de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

11.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômica-Financeira (Art. 31), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

11.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

11.6.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo IV**), declarando que:

a) - Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

b) - Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

c) - Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

11.6.2. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do ANEXO III deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

11.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.9. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

11.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

11.11. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

11.14. Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

11.16. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

11.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06.

11.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preço ou termo equivalente, ou revogar a licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS:

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema ou pelo email: frann_paulatti@hotmail.com

12.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema do site bllcompras.org.br ou pelo email: frann_paulatti@hotmail.com

12.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

12.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, acoso afete a formulação de proposta, será designada nova data para realização do certame.

12.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

12.6. Decairá do direito de impugnação a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.8. Após as impugnações a este Edital, manifestadas por meio eletrônico, as petições deverão ser protocolizadas em meio físico na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, localizada no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT, CEP: 78.548-000, durante o horário de expediente de atendimento ao público e dentro dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item (ns) pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. Essa manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, no âmbito do sistema eletrônico após declarado o vencedor, ultrapassado esta fase, fica caracterizado falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.

14.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que a licitante pretenda que sejam revistos pela Pregoeira, devendo a licitante protocolizar em meio físico as razões do recurso junto a Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

14.5. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, as mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

14.6. Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.8. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

14.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.2. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

15.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar ata de registro de preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

15.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

15.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

15.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

15.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

16.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

16.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou pelo endereço Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT, CEP: 78.548-000 – Fone: 66 3523-1035.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- 17.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 17.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 17.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.
- 17.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 17.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 17.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 17.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 17.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 17.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 17.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 17.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
- 17.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

17.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

18.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

18.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

18.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

18.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

18.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

18.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

18.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, e do Município considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

18.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

18.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19. DOS ACRÉSCIMOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

19.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

20.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

20.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

20.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

20.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais de consumo hospitalar, fixando prazo para sua correção.

20.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

20.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos materiais de consumo hospitalar fora das especificações deste Edital.

20.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos materiais de consumo hospitalar.

20.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

21.2. Executar a entrega dos materiais de consumo hospitalar de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

21.3. Fornecer os materiais de consumo hospitalar de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

21.4. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais de consumo hospitalar, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções;

21.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os materiais de consumo hospitalar entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

21.6. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

21.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

21.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

21.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

21.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

21.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

21.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

21.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

21.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

21.15. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

22.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais de consumo hospitalar, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

22.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO:

23.1. O pagamento corresponderá aos materiais de consumo hospitalar efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos materiais de consumo hospitalar e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

23.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos materiais de consumo hospitalar efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

23.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

23.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

23.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

24. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

24.1. A entrega dos materiais de consumo hospitalar deverá ser feita no **DEPTO. DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

24.2. Os materiais de consumo hospitalar deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente ou mensalmente.

24.3. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os materiais de consumo hospitalar deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

24.4. Os materiais de consumo hospitalar fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

24.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis;

24.6. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da ata de registro de preço, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

24.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

24.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

24.9. A licitante vencedora deverá fornecer materiais de consumo hospitalar provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

24.10. O prazo de validade dos materiais de consumo hospitalar não poderá ser inferior a 2/3 da validade total, a contar da data da entrega do produto.

24.11. O transporte, frete e a descarga dos materiais de consumo hospitalar correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

26.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à ata de registro de preço e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

26.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

27.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos materiais de consumo hospitalar;

27.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

27.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

27.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

27.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

27.1.2.1. advertência por escrito,

27.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

27.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

27.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

27.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

27.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

27.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

27.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

27.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

27.5.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos medicamentos.

27.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

27.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e do Município as sanções administrativas previstas no item 27.1.2.3 e 27.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

27.8. Poderá a Administração aplicar multa de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor homologado ao licitante vencedor que não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido, assegurado o contraditório a direito e ampla defesa.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

28.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

28.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

28.3. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

28.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

28.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

28.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata de registro de preço.

28.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 12.440/2011, Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº 022/2016, 030/2009 e 056/2010 e no que couber pelo Decreto Federal nº 5.450/05.

28.11. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);

ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

28.12. Fica eleito o Foro do Município de Itaúba/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Helena (MT), 18 de julho de 2016.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

FRACIANE PAULATTI
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016 – SRP

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 031/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO ZANETI DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

2 – JUSTIFICATIVA(S):

2.1 O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos com demanda variável. Nesse processo, o registro de preços será para futura e eventual aquisição de material de consumo hospitalar para suprir a demanda da unidade de saúde da família João Zaneti do município de Nova Santa Helena/MT e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

2.2 - As especificações constantes neste termo de referencia e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade comprovada e que atendam as necessidades do Município.

3 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de materiais de consumo hospitalar de excelente qualidade;

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. A entrega dos materiais de consumo hospitalar deverá ser feita no **DEPTO. DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

5.2. Os materiais de consumo hospitalar deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente ou mensalmente.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os materiais de consumo hospitalar deste Edital serão recebidos da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.4. Os materiais de consumo hospitalar fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.6. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da ata de registro de preço, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

5.9. A licitante vencedora deverá fornecer materiais de consumo hospitalar provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.10. O prazo de validade dos materiais de consumo hospitalar não poderá ser inferior a 2/3 da validade total, a contar da data da entrega do produto.

5.11. O transporte, frete e a descarga dos materiais de consumo hospitalar correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento corresponderá aos materiais de consumo hospitalar efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos materiais de consumo hospitalar e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos materiais de consumo hospitalar efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

8 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

8.1 O valor Máximo admissível para a aquisição dos materiais de consumo hospitalar do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 407.498,80** (quatrocentos e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo que o valor correspondente a cada item também deve estar equivalente ou menor que o estimado (valores de estimativa abaixo demonstrados), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2591	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14CM, CONVENCIONAL,1,50CM, 0,05CM	UNIDADE	5.000,00	0,43	2.150,00
2	27185	ACIDO TRICLOROACETICO (ATA) A 80-90% SOLUCAO	UNIDADE	1,00	116,15	116,15
3	25380	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, (TRIGLICERIDEOS AC. CAPRICO, E LINOLEICO), LECITINA DE SOJA, OLEOS DE GIRASSOL, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E " E", LOCAO OLEOSA, 100ML	UNIDADE	60,00	4,12	247,20
4	4543	AGUA DESTILADA 1000ml	LITRO	10,00	6,50	65,00
5	25255	AGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA 10ml	UNIDADE	2.000,00	0,30	600,00
6	25260	AGULHA, DESCARTAVEL, ACO INOXIDAVEL, 13 X4,5, C/ PROTETOR PLASTICO, IDENT. COR UNIVERSAL, HIPODERMICA, CURTO, TRIFACETADO, COM PARDES FINAS, ESTERIL, DESCARTAVEL, ATOXICA, SILICONIZADA	UNIDADE	1.000,00	0,11	110,00
7	25257	AGULHA, DESCARTAVEL, ACO INOXIDAVEL, 25 X7, C/ PROTETOR PLASTICO, IDENT. COR UNIVERSAL, HIPODERMICA, CURTO, TRIFACETADO	UNIDADE	5.000,00	0,11	550,00
8	25258	AGULHA, DESCARTAVEL, ACO INOXIDAVEL, 30 X7, C/ PROTETOR PLASTICO, IDENT. COR UNIVERSAL, HIPODERMICA, CURTO, TRIFACETADO	UNIDADE	4.000,00	0,11	440,00
9	25261	AGULHA, HIPODERMICA, 20X5,5, CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO	UNIDADE	2.000,00	0,11	220,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10	25256	AGULHA, HIPODERMICA, 25X8, CORPO EM ACA INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO	UNIDADE	5.000,00	0,11	550,00
11	25259	AGULHA, HIPODERMICA, 40X12, CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO	UNIDADE	2.000,00	0,11	220,00
12	25365	ALCOOL ETILICO, HIDRATADO, 70%, LIQUIDO, 1L	UNIDADE	150,00	5,27	790,50
13	25366	ALGODAO, HIDROFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROLO 500G	UNIDADE	15,00	10,94	164,10
14	25367	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, ANEROIDE, PORTATIL, CORPO EM DURALUMINIO, 0 A 300MMHG, BRACADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO, BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO, BRACADEIRA, MANGUITO,PERA, VALVULA COM ROSCA	UNIDADE	15,00	159,74	2.396,10
15	25280	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 20CM, 125CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1.000,00	1,40	1.400,00
16	25278	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO,12CM, 125CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	500,00	6,60	3.300,00
17	25279	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO,15CM, 180CM, EM REPOUSO, 18 FIOS C/ 12	UNIDADE	1.500,00	0,75	1.125,00
18	25377	BANDAGEM ANTI-SEPTICA, CURATIVOS COLORIDOS,INDICADOS PARA USO INFANTIL	UNIDADE	1.000,00	0,60	600,00
19	25322	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, Nº 3, 12CM	UNIDADE	2,00	10,10	20,20
20	25385	CAMPO OPERATORIO, TECIDO 100% ALGODAO, C/ FIO RADIOPACO, 25CM, 23CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CARDACO DUPLO MINIMO 18CM	UNIDADE	100,00	1,66	166,00
21	25386	CAMPO OPERATORIO, TECIDO 100% ALGODAO, C/ FIO RADIOPACO, 45CM, 50CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS,	UNIDADE	100,00	3,41	341,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		CARDACO DUPLO MINIMO 18CM				
22	25275	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 19G, PERIFERICO, COM ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA, DISPOSITIVO SEGURANCA, AGULHA REENCAPE AUTOMATICO	UNIDADE	500,00	0,37	185,00
23	25274	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 21G, PERIFERICO, COM ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA, DISPOSITIVO SEGURANCA, AGULHA REENCAPE AUTOMATICO	UNIDADE	1.500,00	0,37	555,00
24	25277	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 23G, PERIFERICO, COM ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA, DISPOSITIVO SEGURANCA, AGULHA REENCAPE AUTOMATICO	UNIDADE	1.500,00	0,37	555,00
25	25276	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 25G, PERIFERICO, COM ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA, DISPOSITIVO SEGURANCA, AGULHA REENCAPE AUTOMATICO	UNIDADE	500,00	0,37	185,00
26	25273	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 16G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNIDADE	50,00	1,06	53,00
27	25272	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 18G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNIDADE	100,00	1,06	106,00
28	25269	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNIDADE	150,00	1,07	160,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

29	25270	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNIDADE	150,00	1,11	166,50
30	25271	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 24G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNIDADE	100,00	1,23	123,00
31	25338	CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 1000ML	UNIDADE	100,00	6,68	668,00
32	25335	CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 100ML	UNIDADE	100,00	2,58	258,00
33	25336	CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 250ML	UNIDADE	1.000,00	3,05	3.050,00
34	25337	CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML	UNIDADE	1.000,00	4,58	4.580,00
35	25281	COLETOR DE URINA, PLASTICO, SISTEMA FECHADO, ADULTO, CERCA DE 1500ML, GRADUACAO DE 100 EM 100ML, CLAMP CORTA FLUXO, ALCA DE SUSTENTACAO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTERIL, DESCARTAVEL	UNIDADE	50,00	3,16	158,00
36	25284	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, PAPELAO, 13L, ALCAS RIGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTAVEL	UNIDADE	50,00	5,11	255,50
37	25285	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, POLIPROPILENO, 7L, ALCAS RIGIDAS E TAMPA, DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICO	UNIDADE	250,00	3,85	962,50
38	25347	COMPRESSA GASE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 FIOS/CM2. COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 10CM, 10CM, 5DOBRAS, C/FIO RADIOPACO, ESTERIL, DESCARTAVEL	UNIDADE	100.000,00	0,12	12.000,00
39	25348	COMPRESSA GASE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13FIOS/CM2, 91CM, 91CM, 4DOBRAS, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL	UNIDADE	40,00	0,32	12,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

40	25354	CONJUNTO NEBULIZACAO, MASCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, ADULTO, USO INDIVIDUAL, DESMONTAVEL E ATOXICO	UNIDADE	50,00	10,13	506,50
41	25355	CONJUNTO NEBULIZACAO, MASCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, USO INDIVIDUAL, DESMONTAVEL E ATOXICO	UNIDADE	20,00	10,13	202,60
42	25283	CUBA REDONDA INOX 08X04CM	UNIDADE	10,00	14,41	144,10
43	25344	CURATIVO, ADESIVO, FILME PLASTICO, COM ALMOFADA VISCOSE ANTISSEPTICA, FITA, CERCA DE 2,5 X 7,5CM, MICROPOROSO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100,00	0,35	35,00
44	25362	DETERGENTE ENZIMATICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRATOS, 1L	UNIDADE	50,00	109,15	5.457,50
45	25378	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO	UNIDADE	15,00	32,07	481,05
46	25345	EQUIPO SORO, GOTEJADOR PADRAO (20GTS/ML DE SOLUCAO), PVC CRISTAL, PINCA ROLETE E TAMPA, MACROGOTAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ATOXICO, APIROGENICO, DESCARTAVEL E ESTERIL	UNIDADE	2.000,00	1,87	3.470,00
47	25293	ESCOVA ENDOCERVICAL, PALSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CONICA, CABO C/17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2CM, DESCARTAVEL, ATOXICA, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	800,00	0,19	152,00
48	25294	ESPARADRAPO, 100MM, 4,50M, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODAO, COM CAPA	UNIDADE	30,00	6,29	188,70
49	25295	ESPARADRAPO, 2,5CM, 4,50M, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODAO, COM CAPA	UNIDADE	50,00	3,80	190,00
50	25368	ESPATULA USO MEDICO, MADEIRA, 18CM, AYRES	UNIDADE	1.000,00	0,11	110,00
51	25296	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTERIL, DESCARTAVEL SEM LUBRIFICACAO	UNIDADE	250,00	1,84	460,00
52	25298	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, MEDIO ESTERIL, DESCARTAVEL SEM LUBRIFICACAO	UNIDADE	1.000,00	1,49	1.490,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

53	25297	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTERIL, DESCARTAVEL SEM LUBRIFICACAO	UNIDADE	400,00	1,37	548,00
54	25289	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MINIMO 70CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 2,0CM, ESTERIL	UNIDADE	50,00	4,40	220,00
55	25290	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MINIMO 70CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 2,0CM, ESTERIL	UNIDADE	25,00	6,49	162,25
56	25313	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,0CM, ESTERIL	UNIDADE	50,00	2,05	102,50
57	25314	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,0CM, ESTERIL	UNIDADE	250,00	1,66	415,00
58	25315	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETO, 45CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,0CM, ESTERIL	UNIDADE	20,00	2,21	44,20
59	25316	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETO, 45CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,0CM, ESTERIL	UNIDADE	20,00	2,21	44,20
60	25370	FITA ADESIVA, CREPE, MONOFACE, 19MM, 30M, BEGE, MULTIUSO	UNIDADE	20,00	3,76	72,50
61	25299	FITA AUTOCLAVE, 30M, 19MM, BRANCA	UNIDADE	35,00	6,14	214,90
62	25369	FITA AUTOCLAVE, 30M, 19MM, BRANCA	UNIDADE	50,00	5,14	257,00
63	25300	FITA CIRURGICA 25MM X 10M	UNIDADE	70,00	2,82	197,40
64	25301	FITA CIRURGICA 50MM X 10M	UNIDADE	60,00	5,73	343,80
65	27188	FITA TESTE MEDIDORA DE PH VAGINAL	UNIDADE	750,00	2,45	1.837,50
66	25302	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	UNIDADE	20,00	7,40	148,00
67	25356	FLUXOMETRO, 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO OXIGENIO MEDICINAL, ESCALA DE 0A 7L/MIN, CORPO E VALVULA DE AGULHA DE LATAO CROMADO	UNIDADE	10,00	54,70	547,00
68	25346	FORMALDEIDO (FORMOL), LIQUIDO INCOLOR, LIMPIDO, A 10%, EM SOLUCAO AQUOSA	UNIDADE	5,00	23,27	116,35
69	25371	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO,	UNIDADE	5.000,00	1,97	9.850,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		GRANDE, ACIMA DE 70KG, FLOCOS EM GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS, REUTILIZAVEIS, ALGODAO NAO DESFACA QUANDO MOLHADO				
70	25372	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO, MEDIO, DE 40 A 70KG, FLOCOS EM GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS, REUTILIZAVEIS, ALGODAO NAO DESFACA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	200,00	1,33	266,00
71	25262	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMP A EM ROSCA, AMBAR, 500ML	UNIDADE	30,00	4,01	120,30
72	25282	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLASTICO, DESCARTAVEL, 50 A 80ML, ESTERIL, COLETA DE URINA	UNIDADE	1.500,00	0,78	1.170,00
73	25381	GARROTE PARA PUNCAO VENOSA	UNIDADE	10,00	26,69	266,90
74	25303	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA, 5L	UNIDADE	3,00	26,00	78,00
75	27190	GIEMSA (CORANTE) FRASCO DE 1L	UNIDADE	1,00	76,00	76,00
76	25339	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5% + 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML	UNIDADE	100,00	5,12	512,00
77	25340	GLICOSE,5%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 250ML	UNIDADE	1.000,00	3,23	2.320,00
78	25341	GLICOSE,5%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML	UNIDADE	1.000,00	4,61	4.160,00
79	25292	IDOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO DEGERMANTE 1000ML	UNIDADE	7,00	14,97	104,79
80	25291	IDOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO TOPICA AQUOSA 1000ML	UNIDADE	20,00	16,17	323,40
81	27189	KOH A 10% - 30ML	UNIDADE	10,00	32,95	329,50
82	25305	LAMINA BISTURI, ACO CARBONO, Nº 15, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	300,00	0,38	114,00
83	25304	LAMINA BISTURI, ACO CARBONO, Nº 23, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	300,00	0,38	114,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

84	25306	LAMINA MICROSCOPIO, VIDRO, FOSCA CORTADA, 76MM, 26MM	UNIDADE	1.000,00	0,17	170,00
85	27193	LAMINAS DE VIDRO (MESMA DO PREVENTIVO)	UNIDADE	400,00	0,10	40,00
86	25307	LANCETA, ACO INOXIDAVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ULTRA FINA	UNIDADE	8.000,00	0,40	3.200,00
87	25353	LENCOL DESCARTAVEL, PAPEL, 0,50M, 70M, ROLO, BRANCO, MACA HOSPITALAR	UNIDADE	200,00	8,97	1.794,00
88	25311	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOPXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	50,00	67,42	3.371,00
89	25309	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOPXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	200,00	1,65	330,00
90	25308	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOPXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	50,00	1,45	72,50
91	25310	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOPXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	30,00	1,26	37,80
92	25352	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESTERIL, ATOXICA, AMBIDESTRA,	UNIDADE	8.000,00	22,17	177.360,00
93	25349	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM	UNIDADE	16.000,00	0,31	4.960,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		PO BIOABSORVIVEL, ESTERIL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO				
94	25350	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, MEDIO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESTERIL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO	UNIDADE	16.000,00	0,31	4.960,00
95	25351	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESTERIL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO	UNIDADE	12.000,00	0,31	3.720,00
96	25312	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA, ALGODAO, 20CM, 250CM	UNIDADE	10,00	0,82	8,20
97	25357	MANGUEIRA EXTENSORA PARA OXIGENO, 15CM	UNIDADE	15,00	180,00	2.700,00
98	25373	MASCARA CIRURGICA, NAO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOLALERGENICA, BRANCA, DESCARTAVEL	UNIDADE	6.000,00	0,52	3.120,00
99	25263	MONITOR PORTATIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATE 600MG/DL, ATE 10S, 250 A 500 TESTES, COM LANCETAS, TIRAS LANCETADOR, SOLUCAO CONTROLE ACCU CHECK-ACTIVE	UNIDADE	10,00	102,03	1.020,30
100	25264	MONITOR PORTATIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATE 600MG/DL, ATE 10S, 250 A 500 TESTES, COM LANCETAS, TIRAS LANCETADOR, SOLUCAO CONTROLE INJEX	UNIDADE	15,00	74,36	1.115,40
101	25265	MONITOR PORTATIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATE 600MG/DL, ATE 10S, 250 A 500 TESTES, COM LANCETAS, TIRAS LANCETADOR, SOLUCAO ON CALL PLUS	UNIDADE	15,00	88,17	1.322,55
102	25379	OLEO DE VASELINA, 1L	UNIDADE	3,00	22,68	68,04
103	25360	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 12CM, 100M, EM BOBINA,	UNIDADE	40,00	69,71	2.788,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE				
104	25361	PAPEL GRAU CIRURGICO,TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 15CM, 100M, EM BOBINA, COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE	UNIDADE	40,00	83,64	3.353,60
105	25358	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UNIDADE	6.000,00	12,83	76,980,00
106	25343	PEROXIDO DE HIDROGENIO(AGUA OXIGENADA), 10 VOLUMES, 1L	UNIDADE	5,00	4,59	22,95
107	25318	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, CURVA, 14CM, COM TRAVA, HOSPITALAR	UNIDADE	6,00	36,85	221,10
108	25317	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, CURVA, 16CM, COM TRAVA, HOSPITALAR	UNIDADE	6,00	26,49	158,94
109	25321	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, ROCHETER PEA, RETA, 16CM, CO TRAVA, HOSPITALAR	UNIDADE	2,00	32,13	64,26
110	25319	PINCA, ACO INOXIDAVEL, TRADICIONAL, DISSECCAO, 16CM, COM DENTES	UNIDADE	12,00	14,81	177,12
111	27191	PIPETA GRADUADA 10ML	UNIDADE	20,00	0,35	7,00
112	25383	PIPETA PASTEUR DESCARTAVEL, 3ML	UNIDADE	500,00	0,27	135,00
113	25320	PORTA AGULHA, ACO INOXIDAVEL, CASTROVIEJO,14CM, CO TRAVA, RETO	UNIDADE	2,00	195,70	391,40
114	25359	PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE	UNIDADE	10,00	26,80	268,00
115	25288	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, 50G	UNIDADE	80,00	14,84	1.187,20
116	25287	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 60, CREME 120G	UNIDADE	250,00	16,10	4.025,00
117	25323	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML	UNIDADE	300,00	4,70	1.410,00
118	25286	SABONETE ANTISSEPTICO, LIQUIDO CREMOSO, A BASE DE ACIDO LACTICO FRASCO DE 1000ML	UNIDADE	30,00	11,30	339,00
119	25382	SACO PLASTICO LIXO, 30L, BRANCA, PECA UNICA, 59CM, 62CM, COM TARJA VERMELHA " LIXO HOSPITALAR", COLETA DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE	UNIDADE	5.000,00	0,23	1.150,00
120	25325	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10ML, BICO LUER LOCK, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2ML, NUMERADA DE 1 EM 1ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL,	UNIDADE	3.500,00	0,70	2.450,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		GRADUACAO LEGIVEL E FIRME				
121	25328	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1ML,(ESCALA EM UI), BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO C/ROLHA DE BORRACHA, IMPRESSAO LEGIVEL E PERMANENTE, GRADUACAO MAXIMA 0,2 EM 0,2ML, NUMERADA DE , C/AGULHA 13X0,45MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLAS	UNIDADE	7.000,00	0,33	2.310,00
122	25324	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20ML, BICO LUER SLIP, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 1 EM1ML, NUMERADA DE 5 EM 5ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, GRADUACAO LEGIVEL E FIRME	UNIDADE	3.500,00	0,69	2.415,00
123	25329	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3ML, BICO LUER LOCK, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA,GRADUADA DE 0,1 EM 0,1ML, NUMERADA DE 0,05 EM 0,5ML, COM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, GRADUACAO LEGIVEL E FIRME	UNIDADE	5.000,00	0,38	1.900,00
124	25327	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3ML, BICO LUER LOCK, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,1 EM 0,1ML, NUMERADA DE 0,5 EM 0,5ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, GRADUACAO LEGIVEL E FIRME	UNIDADE	2.000,00	0,21	420,00
125	25326	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5ML, BICO SIMPLES, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2ML, NUMERADA DE 1 EM 1ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, GRADUACAO LEGIVEL E FIRME	UNIDADE	6.000,00	0,28	1.680,00
126	25332	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, CURTA, COM ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 08, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL E DESCARTAVEL	UNIDADE	10,00	0,59	5,90
127	25333	SONDA NASOGASTRICA, PVC, LEVINE, LONGA, COM ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/ TAMP A PRES A AO TUBO, Nº 14, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL	UNIDADE	10,00	0,92	9,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		E DESCARTAVEL SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL				
128	25334	SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 10, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA	UNIDADE	500,00	0,79	395,00
129	25330	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2UN, C/ BALAO DE 5 A 15ML, SUPERFICIELISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARREDONDADOS, VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA,FUNIL DRENAGEM C/ CONEXAO PADRAO A COLETORES CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS	UNIDADE	30,00	3,94	118,20
130	25331	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2UN, C/ BALAO DE 5 A 15ML, SUPERFICIELISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARREDONDADOS, VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA,FUNIL DRENAGEM C/ CONEXAO PADRAO A COLETORES CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS	UNIDADE	50,00	3,74	187,00
131	27187	SWAB	UNIDADE	750,00	0,28	210,00
132	25363	TERMOMETRO CLINICO, PONTA FLEXIVEL BORRACHA, DIGITAL, AUTODESLIGA, RESISTENTE A AGUA, LIVRE MERCURIO	UNIDADE	15,00	10,93	163,95
133	25364	TERMOMETRO DIGITAL PARA MAXIMA E MINIMA COM CABO EXTENSOR	UNIDADE	10,00	63,65	636,50
134	25266	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATIVEL COM APARELHO ACCU CHECK - ACTIVE CX COM 50 TIRAS	CAIXA	30,00	79,73	2.391,90
135	25267	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATIVEL COM APARELHO INJEX CX COM 50 TIRAS	CAIXA	40,00	42,39	1.695,60
136	25268	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATIVEL COM APARELHO ON CALL PLUS CX COM 50 TIRAS	CAIXA	50,00	62,54	3.127,00
137	25374	TOUCA DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, NAO TECIDO 100%POLIPROPILENO, COM ELASTICO EM TODA VOLTA, COM COR, CERCA DE 30G/M2, UNICO, DESCARTAVEL, HIPOALERGENICA, ATOXIA. INODORA, UNISSEX	UNIDADE	1.000,00	0,56	560,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

138	25375	TOUCA DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, NAO TECIDO 100%POLIPROPILENO, COM ELASTICO EM TODA VOLTA, COM COR, CERCA DE 30G/M2, UNICO, DESCARTAVEL, HIPOALERGENICA, ATOXIA. INODORA, UNISSEX	UNIDADE	5.000,00	0,49	2.450,00
139	25376	TOUCA DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, NAO TECIDO 100%POLIPROPILENO, COM ELASTICO EM TODA VOLTA, COM COR, CERCA DE 30G/M2, UNICO, DESCARTAVEL, HIPOALERGENICA, ATOXIA. INODORA, UNISSEX	UNIDADE	5.000,00	0,49	2.450,00
140	27192	TUBO PARA CENTRIFUGA 15ML (PLASTICO)	UNIDADE	5,00	2,50	12,50
141	25384	TUBO, PLASTICO, 6ML, SEM ADITIVOS, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARATAVEL	UNIDADE	200,00	1,98	396,00
142	25342	UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATAO, 250ML, BOCA LARGA, CORES, IDENTIFICACAO (ABNT NB 24), OXIGENIO, CONEXAO BORBOLETA DE INSERTO LATAO E POLIPROPILENO, CONEXAO SAIDA LATAO CROMADO P/ MANGUEIRA C/ MASCARA	UNIDADE	10,00	26,50	265,00

Nova Santa Helena/MT, 18 de julho de 2016.

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016
ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.
A/C: DA PREGOEIRA OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	

Prezados Senhores:

Apresentamos a Pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO ZANETI DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 006/2016. Segue Proposta com Descrição dos itens na Planilha Abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2591	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14CM, CONVENCIONAL,1,50CM, 0,05CM		UNIDADE	5.000,00		
2	27185	ACIDO TRICLOROACETICO (ATA) A 80-90% SOLUCAO		UNIDADE	1,00		
3	25380	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, (TRIGLICERIDEOS AC. CAPRICO, E LINOLEICO), LECITINA DE SOJA, OLEOS DE GIRASSOL, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E " E", LOCAO OLEOSA, 100ML		UNIDADE	60,00		
4	4543	AGUA DESTILADA 1000ml		LITRO	10,00		
5	25255	AGUA DESTILADA, BIDEUTILADA, ESTERIL, APIROGENICA 10ml		UNIDADE	2.000,00		
6	25260	AGULHA, DESCARTAVEL, ACO INOXIDAVEL, 13 X4,5, C/ PROTETOR PLASTICO, IDENT. COR UNIVERSAL, HIPODERMICA, CURTO,		UNIDADE	1.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		TRIFACETADO, COM PARDES FINAS, ESTERIL, DESCARTAVEL, ATOXICA, SILICONIZADA					
7	25257	AGULHA, DESCARTAVEL, ACO INOXIDAVEL, 25 X7, C/ PROTETOR PLASTICO, IDENT. COR UNIVERSAL, HIPODERMICA, CURTO, TRIFACETADO		UNIDADE	5.000,00		
8	25258	AGULHA, DESCARTAVEL, ACO INOXIDAVEL, 30 X7, C/ PROTETOR PLASTICO, IDENT. COR UNIVERSAL, HIPODERMICA, CURTO, TRIFACETADO		UNIDADE	4.000,00		
9	25261	AGULHA, HIPODERMICA, 20X5,5, CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO		UNIDADE	2.000,00		
10	25256	AGULHA, HIPODERMICA, 25X8, CORPO EM ACA INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO		UNIDADE	5.000,00		
11	25259	AGULHA, HIPODERMICA, 40X12, CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO		UNIDADE	2.000,00		
12	25365	ALCOOL ETILICO, HIDRATADO, 70%, LIQUIDO, 1L		UNIDADE	150,00		
13	25366	ALGODAO, HIDROFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROLO 500G		UNIDADE	15,00		
14	25367	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, ANEROIDE, PORTATIL, CORPO EM DURALUMINIO, 0 A 300MMHG, BRACADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO, BOLSA PARA		UNIDADE	15,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		ACONDICIONAMENTO, BRACADEIRA, MANGUITO,PERA, VALVULA COM ROSCA					
15	25280	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 20CM, 125CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL		UNIDADE	1.000,00		
16	25278	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO,12CM, 125CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL		UNIDADE	500,00		
17	25279	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO,15CM, 180CM, EM REPOUSO, 18 FIOS C/ 12		UNIDADE	1.500,00		
18	25377	BANDAGEM ANTI-SEPTICA, CURATIVOS COLORIDOS,INDICADOS PARA USO INFANTIL		UNIDADE	1.000,00		
19	25322	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, Nº 3, 12CM		UNIDADE	2,00		
20	25385	CAMPO OPERATORIO, TECIDO 100% ALGODAO, C/ FIO RADIOPACO, 25CM, 23CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CARDACO DUPLO MINIMO 18CM		UNIDADE	100,00		
21	25386	CAMPO OPERATORIO, TECIDO 100% ALGODAO, C/ FIO RADIOPACO, 45CM, 50CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CARDACO DUPLO MINIMO 18CM		UNIDADE	100,00		
22	25275	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 19G, PERIFERICO, COM ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA, DISPOSITIVO SEGURANCA, AGULHA REENCAPE AUTOMATICO		UNIDADE	500,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

23	25274	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 21G, PERIFERICO, COM ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA, DISPOSITIVO SEGURANCA, AGULHA REENCAPE AUTOMATICO		UNIDADE	1.500,00		
24	25277	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 23G, PERIFERICO, COM ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA, DISPOSITIVO SEGURANCA, AGULHA REENCAPE AUTOMATICO		UNIDADE	1.500,00		
25	25276	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 25G, PERIFERICO, COM ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA, DISPOSITIVO SEGURANCA, AGULHA REENCAPE AUTOMATICO		UNIDADE	500,00		
26	25273	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 16G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO		UNIDADE	50,00		
27	25272	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 18G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO		UNIDADE	100,00		
28	25269	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL,		UNIDADE	150,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO					
29	25270	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO		UNIDADE	150,00		
30	25271	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 24G, PERIFERICO, SILICONIZADA, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG.ACO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO		UNIDADE	100,00		
31	25338	CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 1000ML		UNIDADE	100,00		
32	25335	CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 100ML		UNIDADE	100,00		
33	25336	CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 250ML		UNIDADE	1.000,00		
34	25337	CLORETO DE SODIO, 0,9%_ SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML		UNIDADE	1.000,00		
35	25281	COLETOR DE URINA, PLASTICO, SISTEMA FECHADO, ADULTO, CERCA DE 1500ML, GRADUACAO DE 100 EM 100ML,CLAMP CORTA FLUXO, ALCA DE SUSTENTACAO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTERIL, DESCARTAVEL		UNIDADE	50,00		
36	25284	COLETOR MATERIAL PERFURO- CORTANTE, PAPELAO, 13L, ALCAS RIGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTAVEL		UNIDADE	50,00		
37	25285	COLETOR MATERIAL PERFURO- CORTANTE, POLIPROPILENO,		UNIDADE	250,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		7L, ALCAS RIGIDAS E TAMPA, DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICO					
38	25347	COMPRESSA GASE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 FIOS/CM2. COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 10CM, 10CM, 5DOBRAS, C/FIO RADIOPACO, ESTERIL, DESCARTAVEL		UNIDADE	100.000,00		
39	25348	COMPRESSA GASE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13FIOS/CM2, 91CM, 91CM, 4DOBRAS, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL		UNIDADE	40,00		
40	25354	CONJUNTO NEBULIZACAO, MASCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, ADULTO, USO INDIVIDUAL, DESMONTAVEL E ATOXICO		UNIDADE	50,00		
41	25355	CONJUNTO NEBULIZACAO, MASCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, USO INDIVIDUAL, DESMONTAVEL E ATOXICO		UNIDADE	20,00		
42	25283	CUBA REDONDA INOX 08X04CM		UNIDADE	10,00		
43	25344	CURATIVO, ADESIVO, FILME PLASTICO, COM ALMOFADA VISCOSE ANTISSEPTICA, FITA, CERCA DE 2,5 X 7,5CM, MICROPOROSO, EMBALAGEM INDIVIDUAL		UNIDADE	100,00		
44	25362	DETERGENTE ENZIMATICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRATOS, 1L		UNIDADE	50,00		
45	25378	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO		UNIDADE	15,00		
46	25345	EQUIPO SORO, GOTEJADOR PADRAO (20GTS/ML DE SOLUCAO), PVC CRISTAL, PINCA ROLETE E TAMPA, MACROGOTAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ATOXICO, APIROGENICO, DESCARTAVEL E ESTERIL		UNIDADE	2.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

47	25293	ESCOVA ENDOCERVICAL, PALSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CONICA, CABO C/17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2CM, DESCARTAVEL, ATOXICA, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL		UNIDADE	800,00		
48	25294	ESPARADRAPO, 100MM, 4,50M, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODAO, COM CAPA		UNIDADE	30,00		
49	25295	ESPARADRAPO, 2,5CM, 4,50M, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODAO, COM CAPA		UNIDADE	50,00		
50	25368	ESPATULA USO MEDICO, MADEIRA, 18CM, AYRES		UNIDADE	1.000,00		
51	25296	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTERIL, DESCARTAVEL SEM LUBRIFICACAO		UNIDADE	250,00		
52	25298	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, MEDIO ESTERIL, DESCARTAVEL SEM LUBRIFICACAO		UNIDADE	1.000,00		
53	25297	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTERIL, DESCARTAVEL SEM LUBRIFICACAO		UNIDADE	400,00		
54	25289	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MINIMO 70CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 2,0CM, ESTERIL		UNIDADE	50,00		
55	25290	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MINIMO 70CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 2,0CM, ESTERIL		UNIDADE	25,00		
56	25313	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,0CM,		UNIDADE	50,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		ESTERIL					
57	25314	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,0CM, ESTERIL		UNIDADE	250,00		
58	25315	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETO, 45CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,0CM, ESTERIL		UNIDADE	20,00		
59	25316	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETO, 45CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,0CM, ESTERIL		UNIDADE	20,00		
60	25370	FITA ADESIVA, CREPE, MONOFACE, 19MM, 30M, BEGE, MULTIUSO		UNIDADE	20,00		
61	25299	FITA AUTOCLAVE, 30M, 19MM, BRANCA		UNIDADE	35,00		
62	25369	FITA AUTOCLAVE, 30M, 19MM, BRANCA		UNIDADE	50,00		
63	25300	FITA CIRURGICA 25MM X 10M		UNIDADE	70,00		
64	25301	FITA CIRURGICA 50MM X 10M		UNIDADE	60,00		
65	27188	FITA TESTE MEDIDORA DE PH VAGINAL		UNIDADE	750,00		
66	25302	FIXADOR CITOLOGICO 100ML		UNIDADE	20,00		
67	25356	FLUXOMETRO, 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO OXIGENIO MEDICINAL, ESCALA DE 0A 7L/MIN, CORPO E VALVULA DE AGULHA DE LATAO CROMADO		UNIDADE	10,00		
68	25346	FORMALDEIDO (FORMOL), LIQUIDO INCOLOR, LIMPIDO, A 10%, EM SOLUCAO AQUOSA		UNIDADE	5,00		
69	25371	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO, GRANDE, ACIMA DE 70KG, FLOCOS EM GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS,		UNIDADE	5.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		REUTILIZAVEIS, ALGODAO NAO DESFACA QUANDO MOLHADO					
70	25372	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO, MEDIO, DE 40 A 70KG, FLOCOS EM GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS, REUTILIZAVEIS, ALGODAO NAO DESFACA QUANDO MOLHADO		UNIDADE	200,00		
71	25262	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 500ML		UNIDADE	30,00		
72	25282	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLASTICO, DESCARTAVEL, 50 A 80ML, ESTERIL, COLETA DE URINA		UNIDADE	1.500,00		
73	25381	GARROTE PARA PUNCAO VENOSA		UNIDADE	10,00		
74	25303	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRRAFIA, 5L		UNIDADE	3,00		
75	27190	GIEMSA (CORANTE) FRASCO DE 1L		UNIDADE	1,00		
76	25339	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5% + 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML		UNIDADE	100,00		
77	25340	GLICOSE,5%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 250ML		UNIDADE	1.000,00		
78	25341	GLICOSE,5%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML		UNIDADE	1.000,00		
79	25292	IDOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO DEGERMANTE 1000ML		UNIDADE	7,00		
80	25291	IDOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO TOPICA AQUOSA 1000ML		UNIDADE	20,00		
81	27189	KOH A 10% - 30ML		UNIDADE	10,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

82	25305	LAMINA BISTURI, ACO CARBONO, Nº 15, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		UNIDADE	300,00		
83	25304	LAMINA BISTURI, ACO CARBONO, Nº 23, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		UNIDADE	300,00		
84	25306	LAMINA MICROSCOPIO, VIDRO, FOSCA CORTADA, 76MM, 26MM		UNIDADE	1.000,00		
85	27193	LAMINAS DE VIDRO (MESMA DO PREVENTIVO)		UNIDADE	400,00		
86	25307	LANCETA, ACO INOXIDAVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ULTRA FINA		UNIDADE	8.000,00		
87	25353	LENCOL DESCARTAVEL, PAPEL, 0,50M, 70M, ROLO, BRANCO, MACA HOSPITALAR		UNIDADE	200,00		
88	25311	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOPXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA		UNIDADE	50,00		
89	25309	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOPXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA		UNIDADE	200,00		
90	25308	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOPXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA		UNIDADE	50,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

91	25310	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOPXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA		UNIDADE	30,00		
92	25352	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESTERIL, ATOXICA, AMBIDESTRA,		UNIDADE	8.000,00		
93	25349	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESTERIL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO		UNIDADE	16.000,00		
94	25350	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, MEDIO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESTERIL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO		UNIDADE	16.000,00		
95	25351	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESTERIL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO		UNIDADE	12.000,00		
96	25312	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA, ALGODAO, 20CM,		UNIDADE	10,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		250CM					
97	25357	MANGUEIRA EXTENSORA PARA OXIGENO, 15CM		UNIDADE	15,00		
98	25373	MASCARA CIRURGICA, NAO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOLALERGENICA, BRANCA, DESCARTAVEL		UNIDADE	6.000,00		
99	25263	MONITOR PORTATIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATE 600MG/DL, ATE 10S, 250 A 500 TESTES, COM LANCETAS, TIRAS LANCETADOR, SOLUCAO CONTROLE ACCU CHECK-ACTIVE		UNIDADE	10,00		
100	25264	MONITOR PORTATIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATE 600MG/DL, ATE 10S, 250 A 500 TESTES, COM LANCETAS, TIRAS LANCETADOR, SOLUCAO CONTROLE INJEX		UNIDADE	15,00		
101	25265	MONITOR PORTATIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATE 600MG/DL, ATE 10S, 250 A 500 TESTES, COM LANCETAS, TIRAS LANCETADOR, SOLUCAO ON CALL PLUS		UNIDADE	15,00		
102	25379	OLEO DE VASELINA, 1L		UNIDADE	3,00		
103	25360	PAPEL GRAU CIRURGICO,TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 12CM, 100M, EM BOBINA, COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE		UNIDADE	40,00		
104	25361	PAPEL GRAU CIRURGICO,TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 15CM, 100M, EM BOBINA, COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE		UNIDADE	40,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

105	25358	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO		UNIDADE	6.000,00		
106	25343	PEROXIDO DE HIDROGENIO(AGUA OXIGENADA), 10 VOLUMES, 1L		UNIDADE	5,00		
107	25318	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, CURVA, 14CM, COM TRAVA, HOSPITALAR		UNIDADE	6,00		
108	25317	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, CURVA, 16CM, COM TRAVA, HOSPITALAR		UNIDADE	6,00		
109	25321	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, ROCHETER PEA, RETA, 16CM, CO TRAVA, HOSPITALAR		UNIDADE	2,00		
110	25319	PINCA, ACO INOXIDAVEL, TRADICIONAL, DISSECCAO, 16CM, COM DENTES		UNIDADE	12,00		
111	27191	PIPETA GRADUADA 10ML		UNIDADE	20,00		
112	25383	PIPETA PASTEUR DESCARTAVEL, 3ML		UNIDADE	500,00		
113	25320	PORTA AGULHA, ACO INOXIDAVEL, CASTROVIEJO,14CM, CO TRAVA, RETO		UNIDADE	2,00		
114	25359	PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE		UNIDADE	10,00		
115	25288	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, 50G		UNIDADE	80,00		
116	25287	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 60, CREME 120G		UNIDADE	250,00		
117	25323	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML		UNIDADE	300,00		
118	25286	SABONETE ANTISSEPTICO, LIQUIDO CREMOSO, A BASE DE ACIDO LACTICO FRASCO DE 1000ML		UNIDADE	30,00		
119	25382	SACO PLASTICO LIXO, 30L, BRANCA, PECA UNICA, 59CM, 62CM, COM TARJA VERMELHA " LIXO HOSPITALAR", COLETA DE RESIDUOS DE SERVICOS DE		UNIDADE	5.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		SAUDE					
120	25325	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10ML, BICO LUER LOCK, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2ML, NUMERADA DE 1 EM 1ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, GRADUACAO LEGIVEL E FIRME		UNIDADE	3.500,00		
121	25328	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1ML,(ESCALA EM UI), BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO C/ROLHA DE BORRACHA, IMPRESSAO LEGIVEL E PERMANENTE, GRADUACAO MAXIMA 0,2 EM 0,2ML, NUMERADA DE , C/AGULHA 13X0,45MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLAS		UNIDADE	7.000,00		
122	25324	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20ML, BICO LUER SLIP, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 1 EM1ML, NUMERADA DE 5 EM 5ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, GRADUACAO LEGIVEL E FIRME		UNIDADE	3.500,00		
123	25329	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3ML, BICO LUER LOCK, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA,GRADUADA DE 0,1 EM 0,1ML, NUMERADA DE 0,05 EM 0,5ML, COM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, GRADUACAO LEGIVEL E FIRME		UNIDADE	5.000,00		
124	25327	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3ML, BICO LUER LOCK, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,1 EM 0,1ML, NUMERADA DE 0,5 EM 0,5ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, GRADUACAO LEGIVEL E		UNIDADE	2.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		FIRME					
125	25326	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5ML, BICO SIMPLES, EMBOLO C/PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2ML, NUMERADA DE 1 EM 1ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, GRADUACAO LEGIVEL E FIRME		UNIDADE	6.000,00		
126	25332	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, CURTA, COM ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 08, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL E DESCARTAVEL		UNIDADE	10,00		
127	25333	SONDA NASOGASTRICA, PVC, LEVINE, LONGA, COM ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/ TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 14, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL E DESCARTAVEL SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL		UNIDADE	10,00		
128	25334	SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 10, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA		UNIDADE	500,00		
129	25330	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2UN, C/ BALAO DE 5 A 15ML, SUPERFICIELISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARREDONDADOS, VALVULA BORRACHA P/TODOS OS TAMANHOS SERINGA,FUNIL DRENAGEM C/ CONEXAO PADRAO A COLETORES CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS		UNIDADE	30,00		
130	25331	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2UN, C/ BALAO DE 5 A 15ML, SUPERFICIELISA, ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARREDONDADOS, VALVULA BORRACHA P/TODOS		UNIDADE	50,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		OS TAMANHOS SERINGA,FUNIL DRENAGEM C/ CONEXAO PADRAO A COLETORES CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS					
131	27187	SWAB		UNIDADE	750,00		
132	25363	TERMOMETRO CLINICO, PONTA FLEXIVEL BORRACHA, DIGITAL, AUTODESLIGA, RESISTENTE A AGUA, LIVRE MECURIO		UNIDADE	15,00		
133	25364	TERMOMETRO DIGITAL PARA MAXIMA E MINIMA COM CABO EXTENSOR		UNIDADE	10,00		
134	25266	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATIVEL COM APARELHO ACCU CHECK - ACTIVE CX COM 50 TIRAS		CAIXA	30,00		
135	25267	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATIVEL COM APARELHO INJEX CX COM 50 TIRAS		CAIXA	40,00		
136	25268	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATIVEL COM APARELHO ON CALL PLUS CX COM 50 TIRAS		CAIXA	50,00		
137	25374	TOUCA DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, NAO TECIDO 100%POLIPROPILENO, COM ELASTICO EM TODA VOLTA, COM COR, CERCA DE 30G/M2, UNICO, DESCARTAVEL, HIPOALERGENICA, ATOXIA. INODORA, UNISSEX		UNIDADE	1.000,00		
138	25375	TOUCA DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, NAO TECIDO 100%POLIPROPILENO, COM ELASTICO EM TODA VOLTA, COM COR, CERCA DE 30G/M2, UNICO, DESCARTAVEL, HIPOALERGENICA, ATOXIA. INODORA, UNISSEX		UNIDADE	5.000,00		
139	25376	TOUCA DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, NAO TECIDO 100%POLIPROPILENO, COM ELASTICO EM TODA VOLTA, COM COR, CERCA DE 30G/M2,		UNIDADE	5.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		UNICO, DESCARTAVEL, HIPOALERGENICA, ATOXIA. INODORA, UNISSEX					
140	27192	TUBO PARA CENTRIFUGA 15ML (PLASTICO)		UNIDADE	5,00		
141	25384	TUBO, PLASTICO, 6ML, SEM ADITIVOS, COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARATAVEL		UNIDADE	200,00		
142	25342	UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATAO, 250ML, BOCA LARGA, CORES, IDENTIFICACAO (ABNT NB 24), OXIGENIO, CONEXAO BORBOLETA DE INSERTO LATAO E POLIPROPILENO, CONEXAO SAIDA LATAO CROMADO P/ MANGUEIRA C/ MASCARA		UNIDADE	10,00		

Nossa proposta tem preço total de R\$ _____ (valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 006/2016, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, transporte, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016
ANEXO IV – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2016, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2016

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº ____/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº ____/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DORIVAL LORCA**, brasileiro, casado, pecuarista, Ordenador de Despesas, portador do **CPF nº. 363.046.381-91 e RG nº. 528626 SSP/MT**, residente a Av. Brasil nº 23, Centro, **NOVA SANTA HELENA/MT**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas na Cláusula ____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, Decretos Municipais nº 022/2016, 030/2009 e 056/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO ZANETI DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ____ meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais odontológicos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Executar a entrega dos materiais de consumo hospitalar de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- 5.3. Fornecer os materiais de consumo hospitalar de acordo com o prazo e condições avançados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.
- 5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais de consumo hospitalar, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções;
- 5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os materiais de consumo hospitalar entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 5.6. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.
- 5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.15. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais de consumo hospitalar, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos materiais de consumo hospitalar fora das especificações deste Edital.
- 6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos materiais de consumo hospitalar.
- 6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento corresponderá aos materiais de consumo hospitalar efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até () dias após a realização da entrega dos materiais de consumo hospitalar e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos materiais de consumo hospitalar efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 8.1. A entrega dos materiais de consumo hospitalar deverá ser feita no **DEPTO. DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, no prazo máximo de até () dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.
- 8.2. Os materiais de consumo hospitalar deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente ou mensalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

8.3. A PREFEITURA terá o prazo de até ____ (___) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os materiais de consumo hospitalar deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.4. Os materiais de consumo hospitalar fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.6. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da ata de registro de preço, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.9. A licitante vencedora deverá fornecer materiais de consumo hospitalar provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.10. O prazo de validade dos materiais de consumo hospitalar não poderá ser inferior a 2/3 da validade total, a contar da data da entrega do produto.

8.11. O transporte, frete e a descarga dos materiais de consumo hospitalar correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou pelo endereço Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT, CEP: 78.548-000 – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, e do Município considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos materiais de consumo hospitalar;

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos medicamentos.

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e do Município as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.8. Poderá a Administração aplicar multa de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor homologado ao licitante vencedor que não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido, assegurado o contraditório a direito e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIEMNTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais de consumo hospitalar, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.3 Fica designado através da **PORTARIA N.º** _____, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

16.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº ___/2016**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nº 022/2016, 030/2009 e 056/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2016 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

V. Os casos omissos serão resolvidas à luz da legislação indicada no item 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de _____ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em ___ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena – MT, __, _____, 2016

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

FISCAL DA ATA DE REGISTRO: